

PARTE E DO MANUAL DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

OPERAÇÕES

I. AML, CADASTRO E SUITABILITY

Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo: Sr. Fabiano Catran (“Diretor de PLD”).

A Gestora realizará a distribuição dos fundos de investimento sob a sua gestão, nos termos da regulamentação vigente, sendo certo que, exclusivamente, para fins operacionais, a InvestCoop Asset pretende subcontratar administradores fiduciários renomados do mercado para operacionalizar os processos de distribuição das cotas dos fundos por ela geridos, notadamente o controle operacional de *suitability*. \. Sem prejuízo das contratações em referência, cumpre ressaltar que a InvestCoop Asset permanecerá sendo a responsável pela atividade de distribuição em si, de forma que a terceirização aqui mencionada tem como escopo restrito os aspectos operacionais da atividade. Desta forma, caberá à InvestCoop Asset fiscalizar o serviço prestado pelos aludidos prestadores de serviços eventualmente contratados, assegurando a total observância da regulamentação em vigor que norteia a atividade de distribuição, notadamente o Artigo 33 da Resolução CVM nº 21/21, em consonância com as diretrizes estabelecidas na seção "Seleção e Contratação de Terceiros para Operacionalização do Processo de Distribuição", constante da Política de Contratação de Terceiros, Recrutamento e Seleção deste Manual.

Neste sentido, a Gestora adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”) e cadastro, que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, pela Resolução CVM nº 50/21, pela Resolução CVM nº 30/2021 e, em linha com o disposto no Ofício - Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

A alta administração da Gestora, composta por todos seus Diretores Estatutários (“Alta Administração”), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- (a) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (b) assegurar que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de lavagem de dinheiro possa ser efetuada;
- (c) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição,

- assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de lavagem de dinheiro; e
- (d) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

Nesse sentido, o princípio basilar em relação à prevenção e combate a tais práticas é a identificação e conhecimento dos clientes e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A InvestCoop Asset, na condição de gestora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos nesta política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

Dessa forma, a InvestCoop Asset identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas, indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

(i) Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não inferiores a 60 (sessenta) meses, no caso dos clientes ativos, a depender de sua classificação de risco, ou no momento em que eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Referido cadastro, no caso de carteira de fundos de investimento, poderá ser obtido do administrador fiduciário do fundo, hipótese na qual a InvestCoop Asset conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas;

(ii) Conhecimento das atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar, de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma o desenvolvimento de metodologia que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;

(iii) Dispensar especial atenção às transações que envolvam (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; (vii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI; (viii) operações liquidadas em espécie, se e

quando permitido; (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; (x) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; (xi) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura, se e quando aplicável; (xii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; (xiii) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e (xiv) operações em que participem investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil private banking e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cliente; e

(iv) Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, os Colaboradores devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes e/ou outros Colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, o Diretor de PLD da InvestCoop Asset deverá ser notificado, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de PLD da Gestora, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores, às operações por estes realizadas, qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, relacionados à esta política.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do Direito de PLD, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades.

São responsabilidades do Diretor de PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta política:

- (i) Fiscalizar o cumprimento desta política por todos os Colaboradores da Gestora;
- (ii) Promover a disseminação da presente política e da cultura de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e

- (iii) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

Os Colaboradores da Gestora adotam políticas diferenciadas com relação à:

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“private banking”);
- (iii) pessoas politicamente expostas (“PPE”), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM nº 21/21; e
- (iv) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Cumpra-se observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais, nos termos da regulamentação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente política, a Gestora deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Gestora, de forma que, caso a InvestCoop Asset se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”), todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de clientes que se tornaram PPE, INR e/ou private, após o início do relacionamento com a InvestCoop Asset ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou private no início do relacionamento com a Gestora e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- (i) Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- (ii) Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- (iii) Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- (iv) Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes *private*.

A Gestora deverá comunicar à UIF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

A diligência sobre os investidores dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela InvestCoop Asset e o monitoramento de operações de seus clientes são os elementos substanciais da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotada pela Gestora.

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Resolução CVM nº 50/21 e a permitir:

- (a) as tempestivas comunicações ao UIF; e
- (b) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos clientes.

A. PLD do Ativo e Contrapartes

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de PLDFT, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos adotados pela Gestora, sobretudo os relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia

em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora e considerando sua área de atuação, a mesma adota procedimentos, de forma a controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial a UIF.

B. Cadastro e KYC

São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: (i) investidores de carteiras administradas sob gestão; (ii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política; e (iv) cotistas para os quais a Gestora realize serviços de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, i.e. no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Não obstante, a Gestora deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final¹,

¹ Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018:

“Art. 8º (...)”

§1º Para efeitos do disposto no caput, considera-se beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia

assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes:

- (a) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);
- (b) não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (c) não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (d) não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDT aqui descritos; e
- (e) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

A Gestora adota a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente” – *know your client*). Os Clientes Diretos da Gestora deverão estar devidamente cadastrados, previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de PLD para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. A Gestora reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital da documentação enviada aos administradores. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um *backup* de informações dos mesmos, caso os administradores deem por falta de algum documento. A ficha cadastral completa dos clientes contém informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

significativamente a entidade; ou

II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§ 2º Presume-se influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural:

I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou

II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la”.

A InvestCoop Asset mantém o cadastro atualizado de seus clientes, atualizado conforme a periodicidade abaixo indicada, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, nos termos da Resolução CVM nº 50/21.

- (i) Para Clientes Diretos classificados como Alto Risco, a cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora realizará a atualização cadastral. Os Colaboradores destinarão especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento;
- (ii) Para Clientes Diretos classificados como Médio Risco, a cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora realizará a atualização cadastral; e
- (iii) Para Clientes Diretos classificados como Baixo Risco, a cada 60 (sessenta meses) a Gestora realizará a atualização cadastral.

C. Utilização de sistemas de terceiros e sites de busca

Adicionalmente, a Gestora contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Diretor de PLD da Gestora conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores, a Gestora exige de administradores, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política conheça se cliente, identificação das áreas e processos suscetíveis ao risco de lavagem de dinheiro, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, a InvestCoop Asset deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação imediata do Diretor de PLD:

The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk
Google – www.google.com
Justiça Federal – www.cjf.jus.br
OCC – www.occ.treasury.gov
Ofac – www.treas.gov
Press Complaints Commission (PCC) – www.pcc.org.uk
UK Gov – www.direct.gov.uk
Unauthorized Banks – <https://www.occ.treas.gov/news-issuances/alerts/2010/alert-2010-12a.pdf>
US Oregon Gov – www.oregon.gov.

A Gestora deverá identificar clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Resolução CVM nº 50/21, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais clientes eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de clientes que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao cliente sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Gestora deverá, ainda:

- (a) informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- (c) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- (d) proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos clientes eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

II. TREINAMENTO

A. Política Geral

A política de treinamentos da Gestora tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da Gestora. Todos os Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos constantes deste Manual. Assim, será proporcionada aos Colaboradores uma visão geral das políticas internas da Gestora, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercerem suas funções aplicando, conjuntamente, todas as normas nelas dispostas.

A Gestora poderá financiar cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores, principalmente aos membros da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à Política de Treinamentos são responsabilidade do Diretor de *Compliance*, que visará promover a aplicação conjunta da referida política com as normas estabelecidas nas demais políticas internas aprovadas nos termos do presente Manual.

O treinamento será realizado a cada 12 (doze) meses, e obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de *compliance* aplicará o devido treinamento, de forma individual, para o novo Colaborador. O Diretor de *Compliance* poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos, visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas.

B. Treinamento AML

O Diretor de *Compliance* promoverá, anualmente, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas neste Manual e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, a área de *compliance* aplicará o devido treinamento, de forma individual, para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na Política Geral acima. Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de *Compliance*, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.